



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 158, de 08 de abril de 2005.

“Dispõe sobre a criação e denominação da Banda Marcial Municipal e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criada a Banda Marcial vinculada ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º- A Banda, referida no artigo anterior, terá a denominação de Banda Marcial Municipal de Trabiju.

Art. 3º- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá confeccionar placas, adquirir materiais, equipamentos, instrumentos, uniformes, enfim todo material necessário à plena realização dos objetivos desta norma.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ou de créditos adicionais suplementares que o Poder Executivo fica autorizado a abrir.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de abril de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escrituraria